

"AMOR E CARIDADE"



Associação Assistencial Adolpho
Bezerra de Menezes

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.288/1988 – CNPJ 44.868.644/0003-33
 Rua Altino Avarães, 50 - Jd. Colina
 Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
 Cep: 19061-220 Fone: (18) 3902-4111

CRONOGRAMA DE DESEMBOLIO - 2020

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
(-) RECEITAS												
VERBA	R\$ 775.580,00	R\$ 773.550,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 970.230,00	R\$ 804.880,00	R\$ 970.700,00	R\$ 1.412.830,00	R\$ 688.730,00	R\$ 9.358.000,00
(-) RECURSOS HUMANOS												
SALÁRIO	R\$ 561.050,00	R\$ 566.000,00	R\$ 566.000,00	R\$ 566.000,00	R\$ 566.000,00	R\$ 566.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 6.091.050,00
INSS												
FGTS	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 68.470,00	R\$ 100.600,00	R\$ 47.000,00	R\$ 613.070,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 121.500,00
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 562.000,00
SEGURO DE VIDA	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 10.450,00
RESCISÕES												
CIEE (Estagiários)	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00		R\$ 80.000,00
MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00
13º SALÁRIO							R\$ 260.000,00		R\$ 260.000,00			R\$ 520.000,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE FÉRIAS										R\$ 670.000,00		R\$ 670.000,00
												R\$ -
												R\$ -
												R\$ -
Total	R\$ 696.600,00	R\$ 701.550,00	R\$ 701.550,00	R\$ 701.550,00	R\$ 701.550,00	R\$ 701.550,00	R\$ 924.550,00	R\$ 683.550,00	R\$ 925.020,00	R\$ 1.367.150,00	R\$ 643.050,00	R\$ 8.707.670,00
(-) GÊNEROS ALIMENTÍCIOS												R\$ -
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) OUTROS MAT. DE CONSUMO												
LIMPEZA/HIGIENE	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
ESCRITÓRIO/PEDAGÓGICO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 33.500,00
MANUTENÇÃO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 107.000,00
												R\$ -
MATERIAL SEGURANÇA	R\$ 5.000,00											R\$ 5.000,00
Total	R\$ 39.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 238.500,00

AMOR E CARIDADE

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal - Dec. 89.439 - 13/03/1984
 Estadual - Dec. 6.196 - 22/05/1975 - Municipal - Lei 1.188 - 02/03/1967
 Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1988 - CNPJ 44.868.644/0003-33
 Rua Altino Arentes, 50 - Jd. Colina
 Presidente Prudente - SP Caixa Postal 3010
 Cep: 19061-220 Fone: (18) 3902-4111



**Associação Assistencial Adolpho
 Bezerra de Menezes**

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
(-) OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS												
SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 117.500,00
REPAROS/MANUT.	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 121.800,00
MAQUINA COPIADORA	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00	R\$ 23.980,00
DEDETIZAÇÃO	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.200,00
SISTEMA DE PONTO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 17.800,00
I.S.S.(SERVIÇOS TERCEIROS)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
SEGURO PREDIAL	R\$ 35.680,00	R\$ 33.680,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 26.830,00	R\$ 32.480,00	R\$ 25.830,00	R\$ 26.830,00	R\$ 26.830,00	R\$ 321.280,00
Total	R\$ 35.680,00	R\$ 33.680,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 28.030,00	R\$ 26.830,00	R\$ 32.480,00	R\$ 25.830,00	R\$ 26.830,00	R\$ 26.830,00	R\$ 321.280,00
(-) UTILIDADE PÚBLICA												
INTERNET	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.600,00
TELEFONE	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 7.450,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.050,00
(-) OUTROS												
COMBUSTIVEL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 25.500,00
ALUGUEL CABRO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 46.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 71.500,00
Devolução de recurso												
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 775.580,00	R\$ 773.580,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 767.880,00	R\$ 970.230,00	R\$ 694.680,00	R\$ 870.700,00	R\$ 1.412.830,00	R\$ 688.730,00	R\$ 9.358.000,00

PRESIDENTE PRUDENTE, 12 de Agosto de 2.020

WALTER LUIZ RECCI
 - PRESIDENTE -



Município de Presidente Prudente

Educação

Interessada: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes – 9 escolas

Assunto: Parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014)

DECISÃO

Considerando os termos do parecer jurídico proferido pela Dra. Cássia C. de Paula Bragato, Procuradora do Município, no dia 31/08/2020, bem como o fato de que há Lei autorizadora do valor acrescido (Lei Municipal nº 10.173/2020), estou de acordo com o aditivo solicitado pela entidade Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, referente ao Termo de Colaboração nº 59/2020. Divulgue-se esta decisão ainda hoje no site da Municipalidade.

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2020.

Profª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei que a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes CNPJ 44.868.644/0003-33, não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos, e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na conta bancária abaixo:-

Agência:- 0097-3
Banco do Brasil
Conta nº 73.774-7
Endereço:- Rua Tenente Nicolau Maffei, 307
Presidente Prudente - SP
Telefone:- (18) 3902-1100

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.



WALTER LUIZ RICCI
- PRESIDENTE -



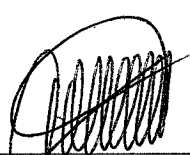
Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

DECLARAÇÃO SOBRE CARGOS DE DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu Walter Luiz Ricci, portador do RG 9.810.210-2 e do CPF 044.792.108-81, presidente da Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 44.868.644/0003-33, a inexistência no quadro diretivo da Instituição de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art.39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.



WALTER LUIZ RICCI
- PRESIDENTE -



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

DECLARAÇÃO SOBRE CARGOS DE DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu Walter Luiz Ricci, portador do RG 9.810.210-2 e do CPF 044.792.108-81, presidente da Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 44.868.644/0003-33, a inexistência no quadro diretivo da Instituição de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art.39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.



WALTER LUIZ RICCI
- PRESIDENTE -



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

DECLARAÇÃO

A Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, entidade filantrópica situada nesta cidade de Presidente Prudente, portadora do CNPJ nº 44.868.644/0003-33, mantenedora da Creche Meimei, vêm através deste **DECLARAR** que sua Diretoria é voluntária.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.

Walter Luiz Ricci
Presidente



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

DECLARAÇÃO

A Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, entidade filantrópica situada nesta cidade de Presidente Prudente, vêm através deste **DECLARAR** que não está juntando o Regimento Interno da Entidade, em virtude de não ser previsto no Estatuto Social.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.

WALTER LUIZ RICCI
- PRESIDENTE -



Associação Assistencial Adolpho
Bezerra de Menezes

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estatual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone (18) 3902-4111 – Fax (18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS

FOLHA DE PAGAMENTO						R\$
FUNÇÃO	SALÁRIO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	BASE SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Diretor de Escola	4.897,72	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	798.046,80
Orientador Pedagógico	3.309,53	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	495.066,18
Coord. Pedagógico	6.458,10	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	102.865,62
Aux. Coord Pedagógico	4.180,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	62.121,73
Professor	1.756,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	110hs	157,50	2.493.314,27
Educador Infantil	1.534,55	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	3.409.200,41
Serv. Gerais/Cozinheira	1.435,87	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	1.057.426,62
Assist. Administrativo	1.597,70	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	31.928,84
Gerente Administrativo	8.000,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	117.027,87
Enc. Dep. Pessoal	2.747,10	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	41.526,18
Auxiliar de Escritório	2.600,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	39.411,20
Estagiários	750,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	180hs	157,50	213.701,60
Téc. Seg. do Trabalho	2.809,27	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	48.813,52
Manutenção	5.200,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	80.557,07
Financeiro	3.770,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	56.228,67
Encarregado de C.P.D	3.186,00	C.L.T.	Conv. Coletiva	220hs	157,50	47.834,64
Professor Educ. Especial	3.234,28	C.L.T.	Conv. Coletiva	110hs.	157,50	48.528,78



Associação Assistencial Adolpho
Bezerra de Menezes

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
 Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
 Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
 Cert. Firs.Filantópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
 Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
 Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
 Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
 e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ 342.000,00
Material de Limpeza e Higiene		R\$ 156.000,00
Material para Escritório e Pedagógico		R\$ 42.000,00
Material para Manutenção		R\$ 144.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 330.480,00
Serviços contábil e Departamento Pessoal		R\$ 123.000,00
Reparos e Manutenção (jardim e segurança)		R\$ 121.000,00
Maquina Copiadora		R\$ 23.980,00
Dedetização		R\$ 29.700,00
Sistema de Ponto		R\$ 17.600,00
I.S.S. Serviços de terceiros		R\$ 14.400,00
UTILIDADE PÚBLICA		R\$ 21.600,00
Internet		R\$ 12.100,00
Telefone		R\$ 7.700,00
OUTROS		R\$ 96.000,00
Combustível		R\$ 33.000,00
Aluguel de Carro		R\$ 55.000,00

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.

WALTER LUIZ RICCI
PRESIDENTE



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Presidente Prudente, 18 de março de 2020.

OF/SEAJUR/48/2020/CB

Câmara Municipal de Presidente Prudente



Protocolo N.º 1490-2020
Projeto de Lei 01076/17
19/03/2020 13:45:18

Ao Excelentíssimo Senhor
DEMERSON DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Prudente SP

Assunto: **encaminhamento de projeto de lei nº 35/20**

Senhor Presidente:

Encaminha-se, anexado, para análise dessa Casa o projeto de lei nº 35/20, que *dispõe sobre alterações de valores constantes na Lei Municipal nº 9.945/2019, que autoriza o município de Presidente Prudente a conceder subvenções sociais a entidades assistenciais, educacionais e culturais, para o exercício de 2020*, solicitando-se urgência na sua apreciação, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

NELSON R. BUGALHO
Prefeito



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 35/2020

Dispõe sobre alteração de valores constantes na Lei Municipal nº 9.945/2019, que autoriza o município de Presidente Prudente a conceder subvenções sociais a entidades assistenciais, educacionais e culturais, para o exercício de 2020.

Art. 1º Ficam alterados os valores das subvenções sociais constantes no Anexo Único da Lei nº 9.945 de 27 de maio de 2019, que autoriza o Município de Presidente Prudente a conceder subvenções sociais a entidades atinentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, conforme estabelecido a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ	VALOR ATUAL	ALTERADO PARA
Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo	44.864.841/0001-12	R\$ 1.039.500,00	R\$ 1.084.302,00
Associação Civil Beneficente Creche Anita Ferreira Braga de Oliveira	55.352.967/0001-24	R\$ 805.500,00	R\$ 840.217,00
Sociedade Civil Lar dos Meninos	55.353.833/0001-08	R\$ 1.111.500,00	R\$ 1.159.406,00
Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes	44.868.644/0003-33	R\$ 9.241.000,00	R\$ 10.434.442,00
TOTAL		R\$ 12.197.500,00	R\$ 13.518.367,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR ATUAL	ALTERADO PARA
Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparados – Lar São Rafael	53.419.016/0002-80	R\$ 72.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 72.000,00	R\$ 200.000,00

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de março de 2020.


NELSON R. BUGALHO
Prefeito



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

MENSAGEM

Trata o presente de dispor sobre a alteração de valores de subvenções, constantes da Lei Municipal nº 9.945/2019, para este exercício.

As alterações referem-se à entidades especificadas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de ajuste quanto à execução de serviços a serem desempenhados, face à sua importância.

Estas, portanto, as razões para o encaminhamento do presente projeto à elevada apreciação dos membros dessa Casa.



NELSON R. BUGALHO

Prefeito



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"
Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

Of. n.º 013/2020- nsf

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020

Exmo. Senhor Prefeito:-

A Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, entidade filantrópica, situada nesta cidade de Presidente Prudente, à estrada Bezerra de Menezes – Km 1, portadora do CNPJ nº 44.868.644/0003-33, vêm através deste solicitar a celebração do Termo de Colaboração com esta Prefeitura do recurso no valor de R\$ 8.503.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Três Mil reais).

Para tanto junto os documentos exigidos por Lei, esperando termos atendido ao solicitado, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Walter Luiz Ricci
- Presidente -

Exmo. Sr.
Nelson Roberto Bugalho
DD. Prefeito Municipal de Presidente Prudente
Prefeitura Municipal de Pres. Prudente
Nesta.



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50, Jd. Colina
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19061-220 – Fone(18) 3902-4111

PARECER DO CONSELHO FISCAL

OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES", TENDO EXAMINADO AS CONTAS E DOCUMENTOS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8/2019 DE 20/02/2019, RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 8.503.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL REAIS), ATESTAM A EXATIDÃO DE SUA APLICAÇÃO.

PRESIDENTE PRUDENTE (SP), 04 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira
RG 19.700.039-3

José Carlos Galiano
RG 5.749.996-2

Victor Hugo Silva
RG 32.447.740-5



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso recebido através deste Termo de Colaboração, será aplicado da seguinte forma:-

Despesas	Orgão Concessor
	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Folha de Pagamento	7.712.920,00
Material de Consumo	342.000,00
Serviços de Terceiros	330.480,00
Utilidade Pública	21.600,00
Outros	96.000,00
Total	8.503.000,00

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020

Walter Luiz Ricci
- Presidente -



Associação Assistencial Adolpho
Bezerra de Menezes

Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 - Jardim Colina
Presidente Prudente – SP Caixa Postal 3010
Cep – 19061-220 – Fone(18) 3902-4111

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- Nome: **Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes**
- CNPJ: 44.868.644/0003-33
- Endereço: Rua Altino Arantes, 50 - Jardim Colina
- CEP: 19.061-220
- Data Fundação:- 30/08/1963
- E-mail:- bezerracoordenador@gmail.com

II - REPRESENTANTE LEGAL:

- Nome: **Walter Luiz Ricci**
- Endereço: Rua Paulo Cardia Amorim, 105 – Damha 1
- Cidade: Presidente Prudente - SP
- CPF: 044.792.108-81
- R.G.: 9.810.210-2

III - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Nome: **Célia Patussi de Oliveira Canuto, Geórgia Alessandra Moraes Xavier, Lucidalva Garcia dos Santos, Marta Claudia Bravo Perucci, Elizabete Reco de Oliveira, Maria Verônica Gonsalves Pereira, Maria Alessandra Baptista e Silva, Rosangela Aparecida Castro Serafim, Elizabeth Silva Nobre.**
- Orientadora Pedagógica:- **Rose Mary Sila Campioni**

IV - HISTÓRICO

A Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, é uma entidade filantrópica, fundada em 30 de Agosto de 1.963, com o objetivo da caridade e amor ao próximo no atendimento a pessoas carentes, com propostas de construir e manter Creches, Hospitais e Abrigo para idosos. Atualmente a Associação é mantenedora de um Hospital Psiquiátrico com capacidade para 160 (cento e sessenta) pacientes dos sexos feminino e masculino, uma Creche denominada "Meimei" com capacidade para 164 (cento e sessenta e quatro) crianças de 0 a 3 anos, duas residências terapêuticas com capacidade para 10 (dez) pacientes cada e uma Clínica Particular com capacidade de 20 (vinte) pacientes.

V - JUSTIFICATIVA:

Este documento tem como objetivo traçar um Plano de Trabalho para as Escolas Municipais " Erika Portella Rodrigues", "Benedita de Pádua Martins", Maria Regina Dal Pogetto Ribeiro", Mario Peretti", Vânia Maria Valentim Aquoti", "Vereador Julio Braga Filho", " Carla Simone da Silva Alves", "Sylvia Marlene Pereira Faustino" e "Eliane Tadioto Araújo", a sociedade atual vive uma profunda crise de identidade, onde não mais se respeitam os padrões fixos de comportamento que orientem a conduta dos indivíduos, tudo é mutável e relativo. Com tanto individualismo criado pela sociedade atual é preciso rever os comportamentos, que possam estabelecer relações com o próximo. Com o meio ambiente . Pautados na solidariedade, no amor e na prevenção da vida.

Nesse contexto, nós da Associação assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, temos um papel fundamental, pois desenvolvemos um trabalho, que leva nossas crianças a promoção e desenvolvimento em todos os aspectos, permitindo-lhe o acesso aos conhecimentos sociais pelos quais se aprende não somente conceitos, mas também cidadania, proporcionando sua auto realização, além de oferecer cuidados físicos, são criadas condições para o seu desenvolvimento cognitivo, simbólico e emocional, juntamente com a participação ativa das famílias, comunidades em geral.

A Escola é responsável por parte do processo de ensino aprendizagem e deve aprimorar os conhecimentos que a criança traz da sua vivência social nos diferentes grupos que a pertencem.

• VI - INTRODUÇÃO:

A educação Infantil de Presidente Prudente/SP, data da década de 1.980 e desde então vem sendo construída e desenvolvida com o objetivo do atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos, bem como às famílias prudentinas.

O atendimento específico da Educação Infantil, modalidade Creche, foi incorporado à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC em 1.991, momento em que deixou de ser responsabilidade da Secretaria da Promoção Social.

Em pouco mais de 30 anos de história a SEDUC sofreu algumas mudanças provocadas pelas próprias transformações histórico-sociais ocorridas e/ou pelas administrações que aqui marcaram sua trajetória.

Nesse processo, os atores envolvidos:- Secretários de Educação, Supervisores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos, Diretores, Professores e organização da educação Municipal:- Regimento Comum das Escolas Municipais - RECEM, Estatuto do Magistério Municipal (1986) Conselho Municipal de Educação COMED (1996), criação dos Conselhos Escolares (1999) e Plano Municipal de Educação PME (2.014 a 2.024).

Os referidos documentos surgiram da necessidade de se efetivar no município uma educação pública de qualidade, além de possibilitarem a organização da escola através de uma gestão democrática, da construção de processos pedagógicos que atendam a nova realidade histórico-social das escolas municipais. Estão a disposição para serem consultados e reconstruídos à medida que novas demandas forem surgindo.

A partir da década de 1900, adotou-se uma série de inovações como medidas de descentralização, diante da promulgação da Constituição Federal de 1.988, que dispõe em seu artigo 211, a divisão de responsabilidades dos serviços educacionais entre União, Estados e Municípios.

As bases legais para implementação de novos modelos de gestão educacional descentralizadas, foram, portanto, estabelecidas pela Constituição Federal de 1.988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEM de 1996.

Na educação infantil, o maior desafio para governantes e gestores escolares em todo o país, é encontrar caminhos para ampliação da oferta de vagas de Creches para atender demanda existente, tendo em vista que 70% (setenta pontos percentuais) das crianças brasileiras, de 0 a 3 anos, ainda encontram-se fora da Escola.

Segundo José Marcelino de Rezende Pinto " O Fundeb termina em 2.020 e se até lá não se resolver o desequilíbrio entre esta crescente responsabilidade e as receitas dos municípios, a educação básica do Brasil entrará em colapso, por falta de recursos"

Neste contexto surge a necessidade de se compartilhar a gestão dos serviços e das atividades, cujo objetivo é a otimização dos recursos financeiros, garantindo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento de todas as suas obrigações.

• **VII - OBJETIVO:**

Atender a 1.546 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em 09 (nove) Escolas Municipais, contribuindo na formação dessas crianças desenvolvendo valores, tais como, o companheirismo, a solidariedade as responsabilidades, a participação, a organização coletiva, a indignação contra as injustiças, a disciplina, a ternura e a socialização dos conhecimento historicamente construídos, com atividades significativas, desafiadoras, prazerosas que promovam o conhecimento de si mesmo e a formação de uma identidade positiva.

Trabalhando coletivamente, em parceria com as famílias dentro das possibilidades reais, Instituições Privadas ou Públicas como por exemplo:- Universidades, Organizações não Governamentais etc., e com os recursos de que a mesma dispõe, buscando diretrizes na Base Nacional Comum Curricular (2017), bem, como, nos pressupostos da Pedagogia Histórico-crítica, enquanto teoria pedagógica e da Psicologia Histórico-cultural, enquanto teoria que fundamenta o desenvolvimento psíquico humano, sendo estas, as bases teóricas que fundamentam o Currículo Municipal de Presidente Prudente, que está em processo de construção, estabelecendo critérios de regulação para o desenvolvimento de todas as atividades referente a gestão, conservação e manutenção das referidas escolas, tendo como meta a busca constante pela qualidade da Educação Infantil oferecida pela Rede Pública Municipal de Ensino do município de Presidente Prudente.

• **VIII - PÚBLICO ALVO:**

Serão atendidas nas Escolas Municipais supracitadas, crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, encaminhadas pela Departamento de Gestão da Rede Física - Central de Vagas/SEDUC. O processo de cadastro e matrículas seguirá

o disposto na Resolução SEDUC 09/2018, que trata especificamente do processo de compatibilização de vagas para o atendimento à demanda escolar da rede pública municipal e ensino, município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

• **IX PROGRAMA PEDAGÓGICO:**

As escolas municipais envolvidas neste Plano de Trabalho seguirão obrigatoriamente o Currículo da Educação Infantil, bem como todas as orientações técnicas e normativas dispostas para a rede pública municipal de ensino de Presidente Prudente/SP.

Todo o trabalho das escolas será pautado nas orientações técnicas da SEDUC, através de Resolução sobre calendário escolar do ano em curso, onde consta que "além das orientações gerais, das datas e períodos comuns a toda a rede, as unidades programarão suas atividades tendo em vista o artigo 54º do Regimento Comum das escolas Municipais e o seu Projeto Pedagógico".

Todos os recursos humanos, pedagógicos, espaços e tempos nas referidas escolas serão pensados e organizados em função do atendimento às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

As Horas de trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão organizadas pelas unidades escolares sendo envolvidos os Professores e Educadores Infantis sendo posteriormente encaminhadas a SEDUC para aprovação e homologação.

• **X ACOMPANHAMENTO:**

Estas escolas Municipais serão acompanhadas, orientadas e monitoradas por um Supervisor de Ensino já designado como referência, pela Secretaria Municipal de Educação. Este profissional terá livre acesso a todas as dependências das unidades, bem como aos documentos referentes às crianças, aos profissionais, a estrutura e o funcionamento da mesma.

Este acompanhamento será realizado através de visitas mensais, de forma a prestar a necessária orientação técnica, providenciando a orientação de correção e o monitoramento das falhas administrativas e pedagógicas, sob pena de responsabilidade. Este supervisor fará suas observações e solicitações que terão prazos estabelecidos para serem corrigidas, estas visitas deverão ser registradas em livro próprio.

• **XI COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:**

As Escolas envolvidas neste Plano de Trabalho serão capacitadas e acompanhadas por técnicos da Coordenação Pedagógica da educação Infantil/SEDUC, conforme estabelecido no RECEM, tendo como meta o desenvolvimento e aprendizagem das crianças, em conjunto com as demais escolas municipais da rede de ensino.

Esta coordenação poderá convocar os profissionais das referidas escolas para participarem de formação continuada cuja participação é obrigatória.

• **XII METODOLOGIA:**

As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, criando condições para que a criança possa fazer amizades e garantindo experiências em que possam brincar com água ou terra, faz de conta, desejar,

aprender, observar, experimentar, questionar, construir sentidos sobre o mundo e sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura. Assim, a motricidade, a linguagem, o pensamento, a afetividade e a sociabilidade são aspectos integrados e se desenvolvem a partir das interações que, desde o nascimento, a criança estabelece com diferentes parceiros, a depender da maneira como sua capacidade para construir conhecimento possibilitando e trabalhando nas situações em que ela participa. Isso porque, na realização das tarefas na companhia de adultos e de outras crianças no confronto dos gestos, das falas, enfim das ações desses parceiros, cada criança modifica sua forma de agir, sentir e pensar. Brincar dá à criança a oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo. Conforme ela reconstrói o cenário necessário para que sua fantasia se aproxime ou se distancie da realidade vivida, assumindo personagens e transformando objetos pelo uso que deles fazem. Dentro da parte pedagógica iremos desenvolver projeto onde a criança e suas famílias participam de forma ativa, projeto horta suspensa e reciclagem, onde escola e comunidade participam juntas para desenvolver estes projetos.

• XIII INDICADORES DE AVALIAÇÃO:-

A avaliação destas Escolas participantes deste Plano de trabalho caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através do Supervisor de Ensino, periodicamente nos moldes em que o que é realizado nas escolas municipais da rede pública municipal de ensino, por meio de visitas mensais às unidades. Haverá também avaliação efetuada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os resultados estão cada vez mais claros, pode ser percebido em nossas crianças, pois a cada dia que passa, observa-se que elas estão se tornando mais independentes com relação à aprendizagem, ou em atividades elementares como troca de roupa, calçar calçados, estão cada vez solicitando menos das funcionárias, e ver uma criança desenvolver-se e tornar-se independente é a nossa maior recompensa.

Em nossas Escolas ainda serão utilizados também o acompanhamento e avaliação da execução do trabalho, será realizado por toda equipe da unidade, nas reuniões bimestrais, nas avaliações e nas HPTCs durante o ano letivo, sempre analisando os objetivos propostos em seu plano de trabalho, através da observação da rotina, conversa com os profissionais da unidade, comportamento das crianças e nas reuniões de pais. Estaremos sempre embasados nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e dos referenciais da educação infantil.

Considerando que os pais são pessoas importantes no processo de educação das crianças, torna-se necessário que sejam colhidas sugestões, para melhorar e adequar o atendimento, e também as formas de participação integrada, coordenação, Educadoras, Professoras, Diretoria técnica e demais envolvidos no processo de educação da criança.

• **XIV RECURSOS HUMANOS:**

Nome	Regime	Qtde	Salário
Diretor de Escola	C.L.T.	09	4.550,31
Orientador Pedagógico	C.L.T.	09	3.074,77
Coordenador Pedagógico	C.L.T.	01	6.000,00
Aux. Coord Pedagógico	C.L.T.	01	4.000,00
Professor	C.L.T.	70	1.631,43
Educador Infantil	C.L.T.	129	1.425,70
Serviços Gerais/Cozinheira	C.L.T.	41	1.334,02
Assistente Administrativo	C.L.T.	09	1.484,37
Gerente Administrativo	C.L.T.	01	8.000,00
Encarregada Departamento Pessoal	C.L.T.	01	2.600,00
Auxiliar de Escritório	C.L.T.	01	2.600,00
Estagiários	C.L.T.	18	750,00
Técnica de Segurança do Trabalho	C.L.T.	01	2.600,00
Manutenção	C.L.T.	02	2.000,00
Financeiro	C.L.T.	01	3.770,00
Encarregado de C.P.D	C.L.T.	01	3.186,00
Professor de Educação Especial	C.L.T.	01	2.100,00

• **XV RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos necessários para implementação deste Plano de Trabalho, serão do Termo de Colaboração assinado com a Municipalidade e recursos próprios.

• **XVI DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS:**

O recurso recebido através deste Termo de Colaboração será aplicado da seguinte forma:-

• **XVII DESPESAS:**

ORGÃO CONCESSOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Destinação	Valor
Folha de Pagamento	7.933.950,00
Material de Consumo	200.500,00
Serviços de Terceiros	273.550,00
Utilidade Pública	29.000,00
Outros	66.000,00
Total	8.503.000,00

• **XIV RECURSOS HUMANOS:**

Nome	Regime	Qtde	Salário
Diretor de Escola	C.L.T.	09	4.897,72
Orientador Pedagógico	C.L.T.	09	3.309,53
Coordenador Pedagógico	C.L.T.	01	6.458,10
Aux. Coord Pedagógico	C.L.T.	01	4.180,00
Professor	C.L.T.	70	1.756,00
Educador Infantil	C.L.T.	121	1.534,55
Serviços Gerais/Cozinha	C.L.T.	45	1.435,87
Assistente Administrativo	C.L.T.	09	1.597,70
Gerente Administrativo	C.L.T.	01	8.000,00
Encarregada Departamento Pessoal	C.L.T.	01	2.747,10
Auxiliar de Escritório	C.L.T.	01	2.600,00
Estagiários	C.L.T.	18	750,00
Técnica de Segurança do Trabalho	C.L.T.	01	2.809,27
Manutenção	C.L.T.	02	2.100,00
Financeiro	C.L.T.	01	3.770,00
Encarregado de C.P.D	C.L.T.	01	3.186,00
Professor de Educação Especial	C.L.T.	01	3.234,28

• **XV RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos necessários para implementação deste Plano de Trabalho, serão do Termo de Colaboração assinado com a Municipalidade e recursos próprios.

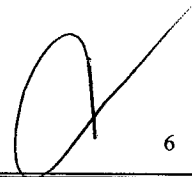
• **XVI DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS:**

O recurso recebido através deste Termo de Colaboração será aplicado da seguinte forma:-

• **XVII DESPESAS:**

ORGÃO CONCESSOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

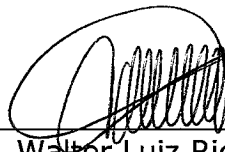
Destinação	Valor
Folha de Pagamento	7.712.920,00
Material de Consumo	342.000,00
Serviços de Terceiros	330.480,00
Utilidade Pública	21.600,00
Outros	96.000,00
Total	8.503.000,00



• **XVIII - DAS AÇÕES JUDICIAIS:**

Considerando que a Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes é reconhecida como entidade filantrópica e que não possui finalidade lucrativa, ou seja, seus projetos não têm por finalidade auferir receitas. Assim sendo, as rescisões de contrato de trabalho e eventual condenação em ação judicial, envolvendo valores, que por ventura ocorram relacionadas aos profissionais contratados e as atividades desenvolvidas ao abrigo deste Contrato de programa, ocorrerão por conta da Contratante.

Presidente Prudente (SP), 03 de Janeiro de 2.020.



Walter Luiz Ricci
- Presidente -



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES

Presidente: WALTER LUIZ RICCI, Rua Paulo Córdia Amorim, nº 105, Dahma 1 - Presidente Prudente - CEP 19.053-360, RG. nº 9.810.210-2 - SSP/SP. e CPF 044.792.108-81, Telefone (18) 99772-4087, email walter_ricci@hotmail.com;

1º vice-presidente: EMMANUEL SILVA, Rua Maestro Francisco Fortunato, 786 - Apto 121, Pres. Prudente, Jardim Bela Daria, CEP 19.013-190, RG. nº 32.447.849-5 - SSP/SP e CPF 218.451.578-77, Telefone (18) 98159-0169, email emmanuel SILVA99@hotmail.com;

2º vice-presidente: NICOLAU BAZAN MARTINS, Rua Jacob Blummer, 428, Pres. Prudente - Vila Dubus, CEP 19.015-160, RG nº 1.932.313 - SSP/SP; CPF nº 013.564.538-72, Telefone (18) 3222-7253 (18) 98127-9157;

1º tesoureiro: EDUARDO VILLA REAL JÚNIOR, Rua Ribeiro de Barros, nº 1.227, Vila Lessa - Presidente Prudente CEP 19.020-430, RG. 10.554.488 - SSP/SP e CPF 069.778.388-09, Telefone (18) 9145-5647, email vrealjunior@gmail.com;

2º tesoureiro: GILDO FORMAGIO, Rua Joaquim Jesus dos Santos, 263 - Central Parque Residence, Presidente Prudente - CEP 19.060-700, RG. 5.964.003-0 - SSP/SP e CPF 780.007.697-91, Telefone (18) 3908-2246 (18) 98805-6964, email gformagio@ig.com.br;

1º secretário: BIANCA HIGASHINO CHINALLI, Rua Pastor Jorge, 975 - Vila Liberdade, Presidente Prudente - CEP 19.050-270, RG. 27.204.339-4 SSP/SP e CPF 255.486.228-11, Telefone (18) 99777-1025;

2º secretário: ALCIONE CANDELORO RICCI, Rua Paulo Cardia Amorim, 105 - Dahma 1, Pres. Prudente - CEP 19.053-360, RG 10.464.843-0 - SSPSP e CPF 045.970.298-00, Telefone (18) 99772-4087

1ª Diretora Assistencial: CELINA DE MORAES AFONSO, Rua José Dias Cintra, nº 49, ap. 31, Vila Ocidental - Pres. Prudente, CEP - 19.015-050, RG. 5.565.378 - SSP/SP e CPF 926.766.778-53, Telefone (18) 3222-3329 (18) 99772-2688 - email cemorafo@hotmail.com;

2ª Diretora Assistencial: FABÍOLA MARIA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA NÉIAS, Rua José Garrido, 137, Jardim Petrópolis - Pres. Prudente - CEP 19.060-300, RG. 4.352.486 - SSP/SP e CPF 825.984.526-15, Telefone (18) 3903-9645, (18) 98146-3072;



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Titulo de Utilidade Pública Federal – Dec. 89.439 – 13/03/1984
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0003-33
Rua Altino Arantes, 50 – Jd. Colina
Presidente Prudente – Caixa Postal 3010
SP Cep: 19061-220 – Fone: (18) 3902-4111

Diretor Jurídico: JOÃO SÉRGIO AFONSO, Rua José Dias Cintra, nº 49, ap. 31, Vila Ocidental - Pres.Prudente, CEP - 19.015-050, RG. 3.636.726 - SSPSP e CPF 009.604.039-49, Telefone (18) 3222-3329 (18) 99772-2688, email js.afonso@uol.com.br;

Coordenadora da Casa Espírita:- JANETE JOSEFA BAZAN CORRAL, Rua Dr. José Foz, 293 - Apto 71, Centro - Presidente Prudente - CEP 19.010-040, RG 4.849.542 SSP-SP e CPF 543.865.788-20, Telefone (18) 3917-1288 - (18) 99613-5334;

Conselho Fiscal:

VITOR HUGO SILVA, Rua Maestro Francisco Fortunato, 786 - Apto 121 - Jardim Bela Dária, Pres. Prudente, CEP 19.013-190, RG. 32.447.740-5 - SSP/SP e CPF 319.536.538-39, Telefone (18) 3222-4066 (18) 98121-4202;

MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA, Rua Pastor Jorge, 975 - Vila Liberdade, Presidente Prudente - CEP 19.050-270, RG. 19.700.039-3 - SSP/SP e CPF 120.452.698-25, Telefone (18) 99777-1025

JOSÉ CARLOS GALIANO, Rua Manoel Rainho Teixeira, 26 - Vila Rainho, Pres. Prudente - CEP 19.031-220, RG. 5.749.996-2 - SSP/SP e CPF 543.893.648-04; Telefone (18) 99702-2328;

DOMINGOS TEIXEIRA GOIS, Rua Tiradentes, 34 - Jardim Paulista, Pres. Prudente - CEP 19.023-550, RG. 13.257.595- SSP/SP e CPF 041.048.598-50, Telefone (18) 98199-9993; Telefone (18) 98119-4839;

FÁTIMA APARECIDA PAULINO, Rua José Marques Nogueira, 65 - Alto da Boa Vista, Pres. Prudente - CEP 19.053-708, RG. 7.918.486 - SSP/SP e CPF 034.647.878-26, Telefone (18) 3908-3096;

CLAUDEMY LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR, Rua Eugênio Fernandes, 190 - Jardim Bongiovani, Pres. Prudente - CEP 19.050-300, RG. 18.736.206 - SSP/SP e CPF 097.422.158-98, Telefone (18) 3902-4111;

Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2.020.



Walter Luiz Ricci
- Presidente -



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE ADITIVO Nº 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2020

ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, AQUI REPRESENTADO PELO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, neste ato representado pela Sra. SÔNIA MARIA PELEGRINI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominada meramente CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, CNPJ 44.868.644/0003-33, com sede à Rua Altino Arantes nº 50, Jardim Colina, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto pelo Sr. WALTER LUIZ RICCI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem avençar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O valor do aditivo é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), ficando o valor totalizado do contrato de R\$ 8.983.000,00 (Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Três Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento tem por fundamento legal a Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a realização de aditivo entre órgão público e OSC e Lei Municipal nº 10.173/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO FÁTICO: A origem factual do presente aditamento é a utilização do valor para pagamento de férias e 13º salário dos funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES: Ficam mantidas as demais condições do pacto referido no preâmbulo deste aditivo.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação

Assim, estando ambas partes concordes com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento, compromissando-se em cumpri-lo cabalmente.

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2020.



NELSON R. BUGALHO
Prefeito



Profª Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



WALTER LUIZ RICCI
Presidente

Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes



Município de Presidente Prudente

Patrimônio

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes – 9 escolas

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 ref. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2020

OBJETO: Atendimento Educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 01 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson Roberto Bugalho

Cargo: Prefeito

Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jardim Cinquentenário - Cep 19060-560
Presidente Prudente – SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Educação

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7

Data de Nascimento: 19/02/1963

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 281, João Paulo II, Presidente Prudente

E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: bogalho@terra.com.br

Telefone: (18) 3222-6462 / (18) 99755-2900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sônia Maria Pelegrini

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 085.335.098-12 RG: 14.479.683-1

Data de Nascimento: 07/03/1962

Endereço residencial completo: Avenida José Libânio Filho, 90, Pq. Cedral, Presidente Prudente

E-mail institucional: soniap_seduc@ppudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniapelegrini@globo.com

Telefone(s): (18) 3906-3898 / (18) 99631-2573

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Walter Luiz Ricci

Cargo: Presidente

CPF: 044.792.108-81 RG: 9.810.210-2

Data de Nascimento: 23/04/1964

Endereço residencial completo: Rua Paulo Córdia Amorim, 105, Dahma 1, Presidente Prudente

E-mail institucional: bezerracoordenador@gmail.com

E-mail pessoal: walter_ricci@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99772-4087

Assinatura: _____



Município de Presidente Prudente
Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59 /2020

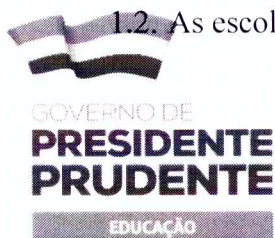
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 1.435/2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, Presidente Prudente/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.868.644/0003-33, com sede na Rua Altino Arantes, 50, Jardim Colina, neste município, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, com fundamento legal nos arts.205,206 e 208, ins. III da Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 13.019/14, Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente, pelo prazo de 12 meses, com início em 03/01/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

1.2. As escolas que fazem parte desse contrato são:



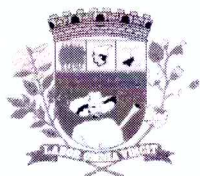
Rua Dr. Cyro Bueno, 86
Jd. Cinquentenário - CEP 19060-560
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

- **E.M Benedita de Pádua Martins – Dita**, localizada a Rua Antonio Carlos Dearo, nº 170, Residencial São Paulo;
- **E.M Maria Regina Dal Poggetto Ribeiro**, Rua Elza Fernandes Castilho, nº 169, Parque dos Girassóis;
- **E.M Érika Portella Rodrigues**, Rua Clóvis Cândido Rodrigues, nº 99, Residencial Itapuã;
- **E.M Profª Vania Maria Valentim Aquoti**, Rua David Fioravante, nº 185, Jardim Vale Verde II;
- **E.M Mário Peretti**, Rua Carlos Alberto de Arruda Campos, nº 344, Residencial 3º Milênio;
- **E.M Vereador Júlio Braga Filho**, Rua Anísio Jacinto Lucas, nº 100, Jardim Humberto Salvador.
- **E.M Carla Simone da Silva**, Rua João Corazza, 154, Residencial Monte Carlo;
- **E.M Profª Eliane Tadiotto Araújo**, Avenida José Teixeira dos Santos, 395, Residencial Cremonezi,
- **E.M Sylvia Marlene Pereira Faustino**, Rua Diogo Parra Peres, 100, Residencial João Domingos Netto.

1.3. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Presidente Prudente

1.3.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3.2. As atividades educacionais objeto desta parceria devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.


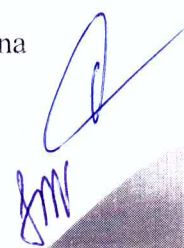

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o Município repassará à Organização da Sociedade Civil, o montante estimado de **R\$ 8.503.000,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Três Mil Reais)** por meio de repasses mensais, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado, que serão depositados em conta corrente específica devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

2.1.1. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada a quantia de até R\$ 595.210,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Dez Reais) reservada para o eventual pagamento de verbas rescisórias e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente Termo e mediante prévia reserva orçamentária, aprovação do comitê gestor, e autorização da autoridade competente.

2.1.2. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base no cronograma de desembolso apresentado e o número de alunos atendidos.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.





Município de Presidente Prudente

2.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, através de Termo Aditivo, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A data de início da vigência do presente Termo de Colaboração será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

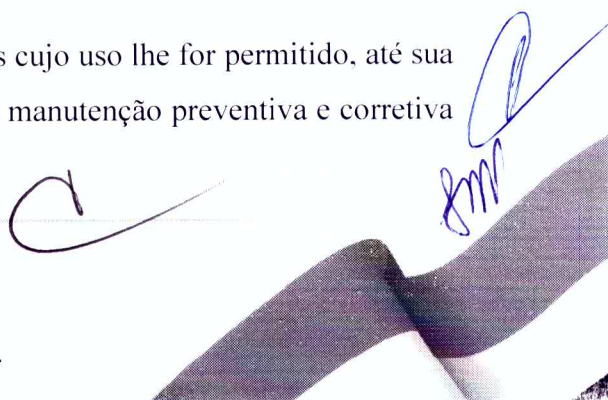
3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

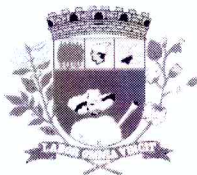
CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1. As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em imóveis de propriedade deste Município, conforme Termo de Permissão de Uso formalizado nos termos da legislação vigente.

4.2. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo deverão ser mantidos pela OSC em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

4.3. A OSC deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.





Município de Presidente Prudente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Município:

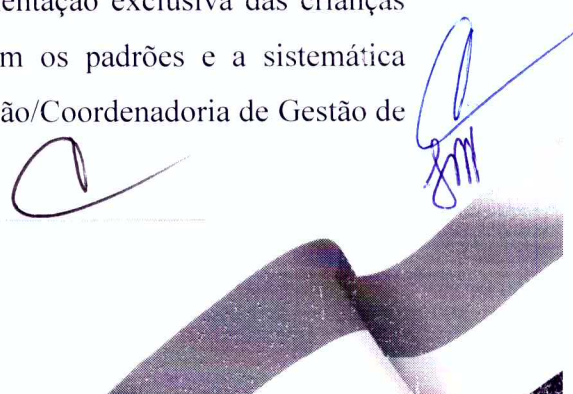
5.1.1. Proceder, por intermédio da equipe indicada pela SEDUC, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela OSC, inclusive com a realização de visitas *in loco*.

5.1.2. Analisar a Prestação de Contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, na Resolução nº 03/2017 TCE/SP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

5.1.3. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

5.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

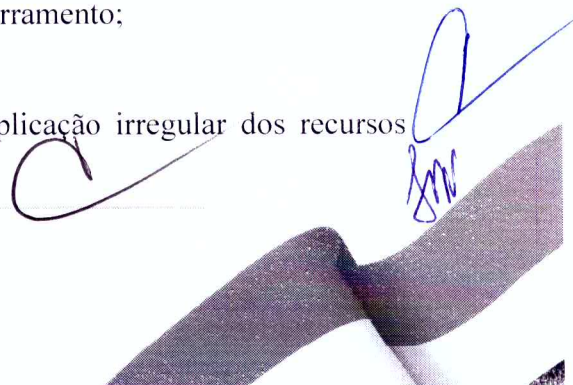
5.1.5. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Gestão de Alimentação Escolar.

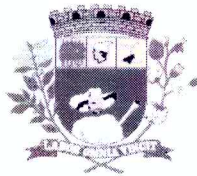




Município de Presidente Prudente

- 5.1.6. Quanto aos materiais pedagógicos, de limpeza e higiene a serem utilizados na Unidade Escolar, para o ano de 2020, serão distribuídos pelo Departamento de Gestão de Serviços, Suprimentos e Patrimônio – DGSSP/SEDUC, tendo em vista os princípios do Currículo da Educação Infantil e lista padrão (cota) distribuída em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, que atendem esta faixa etária.
- 5.1.7. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado.
- 5.1.8. Definir anualmente, com a Organização da Sociedade Civil, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado.
- 5.1.9. Acompanhar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas.
- 5.1.10. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe Técnico-pedagógica da SEDUC, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;
- 5.1.11. Receber da OSC, mensalmente, os documentos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;
- 5.1.12. Manter em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;
- 5.1.13. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

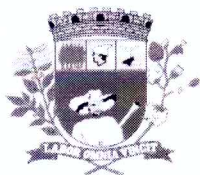




Município de Presidente Prudente

- 5.1.14. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas;
- 5.1.15. Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entenderem cabíveis, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- 5.2. Por meio do gestor da parceria:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.2.2. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- 5.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- 5.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 5.2.5. Reter as parcelas subseqüentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;





Município de Presidente Prudente

5.2.5.1. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a Organização da Sociedade Civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

5.2.5.2. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

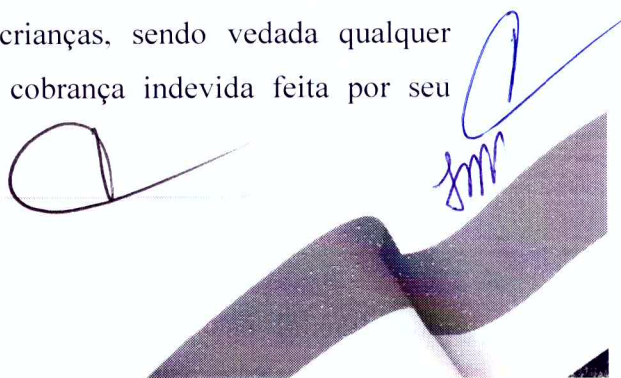
5.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3.1. A OSC deverá executar as atividades com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente parceria, cabendo-lhe:

5.3.2. Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

5.3.3. Garantir a laicidade na prestação dos serviços de educação infantil, com observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, independentemente das convicções religiosas da organização da Sociedade Civil;

5.3.4. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a OSC por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto.





Município de Presidente Prudente

5.3.5. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

5.3.6. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

5.3.7. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

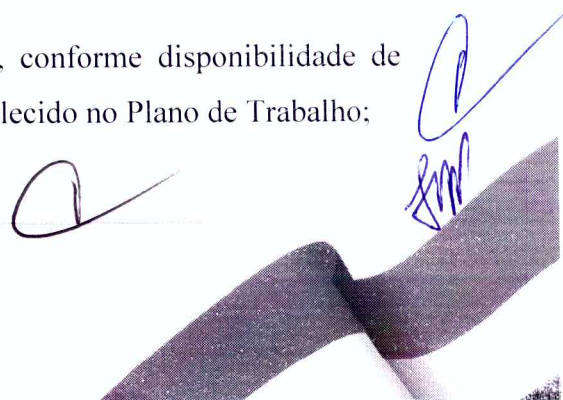
5.3.8. Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade, tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.

5.4. Com relação à execução técnica do objeto:

5.4.1. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as crianças encaminhadas pelo Departamento de Gestão da Rede Física da SEDUC, no limite legal do número de crianças por sala de aula e faixa etária de idade, respeitando o limite máximo de crianças, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

5.4.2. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

5.4.3. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;








Município de Presidente Prudente

- 5.4.4. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente;
- 5.4.5. Prestar ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto da parceria;
- 5.4.6. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 5.4.7. Regularizar no prazo estipulado pela SEDUC, as pendências apontadas pela Comissão de avaliação e monitoramento;
- 5.4.8. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- 5.4.9. Apresentar ao Município, por meio da SEDUC, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório trimestral e anual das atividades executadas;
- 5.4.10. Apresentar a SEDUC, durante toda a vigência da parceria, por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;
- 5.4.11. Comunicar imediatamente e por escrito à SEDUC, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;



Município de Presidente Prudente

- 5.4.12. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- 5.4.13. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos grupamentos, na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 5.4.14. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;
- 5.4.15. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais;
- 5.4.16. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;
- 5.4.17. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- 5.4.18. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar diariamente a Secretaria Municipal de Educação, a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional;
- 5.4.19. Garantir atendimento à demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;





Município de Presidente Prudente

5.4.20. Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos, conforme orientação do Departamento de Gestão da Rede Física;

5.5. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

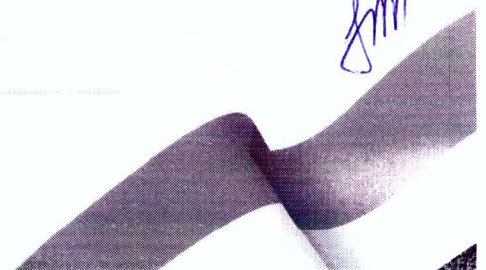
5.5.1. Aplicar corretamente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

5.5.2. Abrir e manter conta corrente específica junto ao banco, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

5.5.3. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;

5.5.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ ou conferências;

5.5.5. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, bem como às demais regras consignadas no sistema normativo vigente, enviando mensalmente a Secretaria








Município de Presidente Prudente

Municipal de Educação, os documentos originais relativos às prestações de contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão dos repasses;

- 5.5.6. Apresentar a prestação de contas anual conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, em período subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando, também as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, Resolução nº 03/2017 do TCE/SP e suas alterações;
- 5.5.7. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- 5.5.8. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 5.5.9. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;
- 5.5.10. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuge, ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 5.5.11. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente





Município de Presidente Prudente

político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica:

5.6. Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil:

5.6.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.6.2. As contratações de bens e serviços pela organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.6.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades assumidas, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o Município poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Município de Presidente Prudente

- 6.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;
- 6.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.
- 6.2. As situações previstas no item 6.1, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

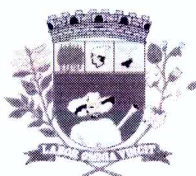
CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- 7.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 7.1.2. O pagamento de custos indiretos necessário à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;



Município de Presidente Prudente

- 7.1.3. Não é permitido a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções;
- 7.2. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como para prestar contas são:
- 7.2.1. A OSC colaboradora deve abrir uma conta bancária específica para cada ajuste;
- 7.2.2. Os recursos financeiros, oriundos da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante;
- 7.2.3. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;
- 7.2.4. Toda a movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.2.5. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer natureza em espécie;
- 7.2.6. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC;



Município de Presidente Prudente

- 7.2.7. Fica proibido a realização de despesas em data e competência anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.2.8. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2.9. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria;
- 7.2.10. A OSC deverá efetuar todas as aquisições e/ou serviços de acordo com o Plano de Trabalho;
- 7.2.11. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos, como notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
- 7.2.12. As aquisições/serviços deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir a Unidade Educacional, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa para a parceria, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços.

7.3. Da contratação e do pagamento de pessoal:

- 7.3.1. Para contratação de funcionários a OSC deverá observar os princípios da administração pública, sendo os mesmos utilizados para a elaboração do





Município de Presidente Prudente

documento que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria;

7.3.2. O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional;

7.3.3. Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante de pagamento;

7.4. Da rescisão do contrato de trabalho:

7.4.1. No caso de rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.4.2. A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhado do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

7.4.3. Durante toda vigência da parceria é obrigatória a apresentação da folha de pagamento e resumo geral;

7.5. Do carimbo nas despesas utilizadas com recursos públicos:

7.5.1. Todo documento original referente à despesa efetuada com recursos financeiros repassados para a execução da parceria e apresentada na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser CARIMBADO, com o seguinte texto:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2020

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

LEI AUTORIZADORA Nº 9945/2019





Município de Presidente Prudente
Educação

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 59 /2020

OBJETO: Atendimento Educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2020.


GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson Roberto Bugalho

Cargo: Prefeito

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7

Data de Nascimento: 19/02/1963





Município de Presidente Prudente

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 281, João Paulo II, Presidente Prudente

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: bugalho@terra.com.br

Telefone: (18) 3902-4400 / (18) 3222-6462 / (18) 99755-2900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Sônia Maria Pelegrini

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 085.335.098-12 RG: 14.479.683-1

Data de Nascimento: 07/03/1962

Endereço residencial completo: Avenida José Libânio Filho, 90, Pq. Cedral, Presidente Prudente

E-mail institucional: soniap_seduc@pprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: soniapelegrini@globo.com

Telefone(s): (18) 3906-3898 / (18) 99631-2573

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Walter Luiz Ricci

Cargo: Presidente

CPF: 044.792.108-81 RG: 9.810.210-2

Data de Nascimento: 23/04/1964

Endereço residencial completo: Rua Paulo Cárdia Amorim, 105, Dahma 1, Presidente Prudente

E-mail institucional: crecheinfantilmeimei@gmail.com

E-mail pessoal: walter_ricci@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99772-4087

Assinatura: _____